



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 371 DE 20 DE MARÇO DE 1995.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 336, de 19 de agosto de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

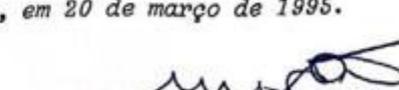
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

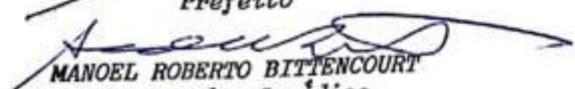
Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 336, de 19 de agosto de 1994, passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo, após concretizada a transação imobiliária a que alude o art. 1º, autorizado a proceder a doação para a CERJ (Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro), de parte desta área, de 3.000m² (três mil metros quadrados) ou a que for necessária, com a finalidade única e específica de na mesma construir a referida sub-estação de energia elétrica e seus respectivos componentes, no prazo máximo de 3 (três) anos, findo o qual reverter-se-á, de pleno direito, para o Município doador o imóvel doado a empresa donatária, caso não seja cumprido pela mesma a obrigação de construir a sub-estação acima descrita."

Art. 2º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de março de 1995.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico